

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

= PEDIDO URGENTE =

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

Recuperação Judicial

CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.– em recuperação judicial e OUTRAS (em conjunto “Grupo CGS” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes nos arts. 47¹ e 49, §2º², da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e requerer o quanto segue:

As Recuperandas firmaram com o Banco Santander uma Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), emitida em 23/03/2016, no valor de R\$ 1.105.325,19 (um milhão, cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezenove reais), tendo referida CCB como termo final, 23/09/2018.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² § 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Em garantia ao pagamento da CCB, as Recuperandas alienaram fiduciariamente diversos bens móveis, em sua grande maioria, caminhões utilizados diariamente no exercício de suas atividades empresariais, dentre eles, o caminhão marca Volvo/VM, modelo VM 260 6X2R, ano 2010/2010, chassi 93KPOE0COAE123480, RENAVAL 233011773, placa ERJ2382.

Ocorre que, enquanto referido caminhão era utilizado pelas Recuperandas em suas atividades diárias, este sofreu um acidente, o que acarretou na abertura do sinistro registrado sob o nº 9.33.31.793506.2.01 junto à Seguradora Itaú Auto e Residência, haja vista a celebração da apólice de seguros para cobertura dos veículos utilizados pelas Recuperandas.

Após a análise do sinistro ocorrido, a Seguradora Itaú informou que a indenização não poderia ser paga, tendo em vista que consta gravame no referido veículo – alienação fiduciária em favor do Banco Santander –, veja-se:

		Veículo # 2
Nome do Financiador:	Documento do Financiador: 00.000.000/0000-00	
UF/Placa do Veículo: SP	UF Licenciamento: SP	
RENAVAM: 00233011773		
Ano Modelo: 2010	Ano Fabricação: 2010	
CNPJ do Agente: 90.400.888/0001-42	Nome do Agente: BANCO SANTANDER SA	
Data do Contrato: 28/03/2016	Número do Contrato: 00330037300000023780	
Quantidade de Meses: 029	Tipo da Restrição: 03 - Alienação Fiduciária	
Data da Inclusão do Gravame: 28/03/2016	Status do Gravame: COM GRAVAME	
Placa: ERJ2382	Tipo Chassi: NORMAL	
Número Gravame: 41585015	Data baixa:	
Origem da inclusão do Gravame: DOCUMENTO JA FOI EMITIDO PELO DETRAN EM 10/10/2016	Origem baixa do Gravame: RESTRICAO FINANCEIRA EFETUADA PELO AGENTE FINANCEIRO	
Data da emissão do documento: 10/10/2016		

De: Wandilson Souza Cesario

Enviada em: sexta-feira, 14 de julho de 2017 16:00

Para: Cibele - MPL seguros

Assunto: RES: PENDÊNCIA DE DOCUMENTOS SINISTRO: 9.33.31.793506.2.01 // SEGURADO: CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA PLACA: ERJ2382

Boa tarde !

Cibele, o carro consta como alienado junto ao banco SANTANDER, como ele foi dado como garantia do empréstimo o Santander alienou o carro para garantir que o segurado realize o pagamento, caso contrário eles tomam o veículo, a restrição de alienação incluída no veículo é impeditiva, ou seja, enquanto ela estiver ativa o carro não poderá ser transferido de titularidade, dessa forma não conseguiremos seguir com o pagamento da indenização e posteriormente a transferência do carro enquanto o gravame não for baixado.

A empresa segurada deverá manter contato com o SANTANDER e solicitar ao local um boleto com o valor de quitação (deve ser igual ou inferior ao valor da indenização) juntamente com uma carta informando o prazo que eles realizam a baixa do gravame ou negociar com a financeira a baixa do gravame mediante apresentação de outro bem para ser colocado como garantia do empréstimo, enfim, ele precisa manter contato com a financeira e verificar as opções que eles dão para que tirem a alienação desse carro.

Todavia, a Seguradora Itaú se recusou a efetuar o pagamento da indenização, decorrente do sinistro ocorrido, sob o argumento de que a alienação fiduciária do veículo é causa impeditiva do pagamento da indenização diretamente às Recuperandas.

Ocorre, Excelência, que a recusa da Segurada em efetuar o pagamento da indenização do sinistro ocorrido no veículo, não pode prevalecer, ao passo que a utilização do caminhão – ou outro que o venha substituir – é fundamental para o prosseguimento das atividades das Recuperandas, principalmente por este ser utilizados nas obras que estão sob sua administração.

Ora, não é requisito para o pagamento da indenização securitária a demonstração pelo segurado, ora Recuperanda, da quitação integral do financiamento garantido junto à instituição financeira.

A constituição de alienação fiduciária em garantia não é óbice ao pagamento da indenização ao segurado, a quem cabe o direito de reclamá-la e a quem deve a ré pagar. Inquestionável, portanto, a responsabilidade da Seguradora Itaú pelo pagamento da indenização securitária em razão do sinistro, como corretamente reconhecido na r. sentença. Nesse sentido já decidiu este Tribunal em caso semelhante, *mutatis mutandis*:

*APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA Aplicação do CDC - Seguro facultativo de veículo Furto Legítimo o pagamento nos moldes da apólice **Obrigação contratual Irrelevância do automóvel ser objeto de alienação fiduciária Descabe condicionar a indenização à quitação do financiamento** Expressamente resguardada a reserva do percentual de direito do credor fiduciário Eventuais débitos administrativos, apurados e comprovados durante o período de responsabilidade do segurado, devem ser abatidos Necessário o depósito, nos autos, do DUT Precedentes Mantido o resultado da sentença RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM OBSERVAÇÕES.³ (g.n.)*

Seguro facultativo de veículo. Ação de cobrança cumulada com lucros cessantes e perdas e danos. Improcedência. Cobrança de diferença de indenização securitária. Furto de veículo. Existência de contrato de alienação fiduciária. Seguradora que condicionou o pagamento da indenização prevista no contrato à quitação da dívida do financiamento e de IPVA's atrasados. Descabimento. Retardamento no pagamento da indenização injustificado. Indenização que deveria corresponder ao valor do veículo previsto na Tabela FIPE na data do sinistro, acrescido de correção monetária desde então e juros de mora a partir da citação. Despesas com taxi. Ressarcimento indevido. Ausência de demonstração suficiente de que a necessidade de contratação decorreu da ausência de pagamento da indenização. Danos morais. Descumprimento contratual, consistente na ausência de pronto pagamento da indenização constitui mero contratempo, aborrecimento comum, incapaz de desencadear obrigação de indenizar. Recurso parcialmente provido.⁴

Não se justifica, assim, e reputa-se abusiva a exigência imposta pela Seguradora Itaú, de condicionar o pagamento da indenização securitária à prévia quitação da garantia fiduciária, em evidente afronta ao princípio da boa-fé objetiva e em manifesta desnaturação do próprio objetivo do contrato, que envolve a cobertura de sinistro.

Além do mais, caso a recusa ao pagamento da indenização perpetue, as Recuperandas enfrentarão diversos empecilhos na continuidade de suas

³ TJSP, AP 1004766-07.2014.8.26.0320, rel^a Des^a. Ana Catarina Strauch, 27^a Câmara de Direito Privado, DJe. 30/06/2016

⁴ TJSP, AP 0051889-76.2013.8.26.0506, rel. Des. Cesar Lacerda, 28^a Câmara de Direito Privado, DJe. 09.02.2017.

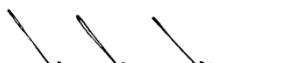
atividades, o que afetará, diretamente, no soerguimento da companhia, negando vigência, assim, ao Princípio da Preservação da Empresa, esculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Frente a tal fato e considerando que referido constitui **bem essencial** para a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas, torna-se medida de rigor que a Seguradora efetue o pagamento da indenização decorrente do sinistro ocorrido para que, posteriormente, as Recuperandas possam adquirir outro caminhão, evitando, assim, que suas atividades empresariais restem prejudicadas.


Diante de todo o exposto, requerem seja:

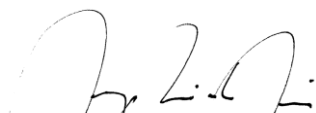
- (i) expedido ofício à Seguradora Itaú Auto e Residência para que este efetue, em caráter de urgência, o pagamento da indenização do sinistro ocorrido no caminhão acima descrito, sob pena de inviabilizar a continuidade das atividades empresariais das Recuperandas;
- (ii) Subsidiariamente, oficiado ao Banco Santander para que este proceda com a baixa no gravame do referido veículo, liberando, assim, o pagamento da indenização do sinistro, sem prejuízo de indicação de outro bem similar como garantia da dívida contraída com a Instituição Financeira.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de agosto de 2017.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Stephanie A. Vozikis
OAB/SP 369.644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio

Processo nº 0010493-11.2017.5.15.0127

LAUDELINO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 027.945.038-98

CGS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, CNPJ: 96.434.006/0001-46

OFÍCIO 220/2017

Em 21 de Agosto de 2017

DO MMº Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio - SP.

PARA MMº Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - SP.

Excelentíssimo Juiz,

Solicito a V. Exa, as providências necessárias para a habilitação do crédito da importância LÍQUIDA de **RS 16.000,00**, oriunda do processo nº 0010493-11.2017.5.15.0127, aos autos do processo de recuperação judicial nº **1021965-45.2007.8.26.0576**, desta **4ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP**, nos termos da certidão de habilitação anexa.

Agradeço a atenção.

CLÁUDIO ISSAO YONEMOTO

Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO
Rua Alberto Amador nº 774 – Fone (18) 3282-1557
CEP 19.280-000 Teodoro Sampaio/SP
Endereço Eletrônico: saj.vt.tsampaio@trt15.jus.br

Proc. nº 0010493-11.2017.5.15.0127 RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 05/2017

RENATO DE MELO SALOMÃO, Diretor de Secretaria da
VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO/SP,

CERTIFICA, em breve relatório, para efeito de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial da executada, que tramita perante o **MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto - SP, o Processo nº. 001021965-45.2007.8.26.0576**, que o processo nº **0010493-11.2017.5.15.0127**, em trâmite nesta Vara do Trabalho, tendo como partes: **LAUDELINO GONCALVES DE OLIVEIRA - CPF: 027.945.038-98**, Reclamante e **CGS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 96.434.006/0001-46**, Reclamada, o qual foi autuado em **12.06.2017**, tendo sido marcada audiência **UNA** em **17/08/2017**, às **09h30min**, oportunidade em que as partes se conciliaram nos seguintes termos: "(...) A reclamada pagará ao reclamante a importância **LÍQUIDA de R\$ 16.000,00**, que deverão ser habilitados junto ao Juízo da recuperação judicial nos autos do processo nº 1021965-45.2007.8.26.0576, da 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP. Proceda a Secretaria a expedição de ofício para habilitação do crédito. Nos termos do artigo 832, § 3º, da CLT, as partes declaram que a natureza jurídica das parcelas que compõem o acordo são as seguintes: **a) natureza salarial**: Horas extras (R\$ 463,46); Saldo de salário (R\$1.778,40); 13º salário proporcional (R\$ 868,65) e **b) natureza indenizatória**: férias + 1/3, vencidas 2015/2016 e proporcionais (R\$ 4.476,12) multa do artigo 467, da CLT (R\$ 2.436,17); multa do artigo 477, da CLT (R\$ 2.488,60); multa de 40% do FGTS (R\$ 1.000,00); e aviso prévio indenizado (R\$ 2.488,60). As partes outorgam quitação recíproca e plena do objeto deste processo, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for. Posto isto, **HOMOLOGA-SE** o acordo ora entabulado pelas partes, para que dele surtam os efeitos jurídicos próprios, extinguindo-se o feito com a resolução de mérito, em conformidade com o disposto no artigo 487, inciso III, "b" do CPC/2015. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao valor constante na Portaria MF nº 582/2013, dispensa-se a intimação da **UNIÃO**. Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita requeridos na petição inicial, porquanto preenchidos os requisitos de que trata o § 3º, do artigo 790 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sob o valor do acordo de R\$ 16.000,00 no importe de R\$ 320,00, das quais fica isento na forma da lei. (...)". ERA O QUE ME CUMPRIA CERTIFICAR. TEODORO SAMPAIO/SP, EM 17/08/2017. Eu, **ADONIAS DE MELO**, conferi e digitei, e eu, **RENATO DE MELO SALOMÃO**, Diretor de Secretaria, subscrevo e dou fé.

VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

Teodoro Sampaio, 17/08/2017.

RECEBI EM: - ___ / ___ / 2017

Carimbo: (Nome Cargo/Função)



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

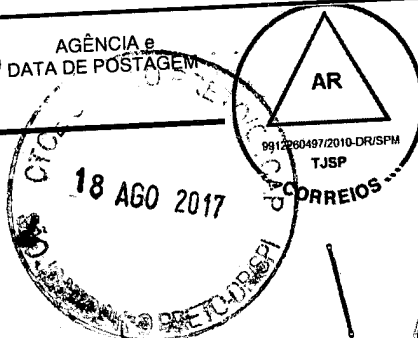
Reservado espaço à menção MP

DESTINATÁRIO
ILMO SR.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS
Rodovia Raposo Tavares, Km 29,700 s/n - Jardins dos Ipês,
COTIA / SP
06716-190 -

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
4º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
Rua Abdo Muanis, 991, Chácara Municipal,
Salas 108, 110 e 112 - Fone: (17)3227-7059
15090-140 - São José do Rio Preto / SP.



JR 87446603 5 BR
RECUSADO

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 23/08/17 16:44 h
2ª / / / : / h
3ª / / / : / h

Use exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1021965-45.2017.8.26.0576**

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido/ (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RENÚNCIA E MATRÍCULA DO
RECEBE DO
Madr.: 8.903.633.9
Carteira

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Informação prestada pelo porteiro ou síndico. Reintegrado ao Serviço Postal em

PEDRO CUNHA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO